



**PARECER Nº 57, DE 2025  
AO PROJETO DE LEI Nº 16, DE 2025**

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E  
CONTABILIDADE**

**ASSUNTO: “Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Animais Domésticos no Município de Itanhaém, em consonância com a Lei Federal nº 15.046, de 17 de dezembro de 2024”.**

**1 – RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Wilian Tadeu Ramos de Sousa, o Projeto de Lei nº 16, de 2025, tem por escopo criar o Cadastro Municipal de Animais Domésticos no Município de Itanhaém, em consonância com a Lei Federal nº 15.046, de 17 de dezembro de 2024.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que a matéria legislativa tem como objetivo adequar a Lei Federal nº 15.046, de 17 de dezembro de 2024, ao contexto municipal de Itanhaém, criando o Cadastro Municipal de Animais Domésticos, em consonância com a legislação nacional.

Salientou que a Lei Federal autoriza a criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos e descentraliza o acesso às informações aos Entes Federados, permitindo que o município implemente sua própria versão do cadastro.

A propositura visa garantir que o Município de Itanhaém esteja alinhado com a regulamentação nacional, promovendo uma gestão mais eficiente e integrada das informações sobre os animais domésticos na cidade.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo,



## ***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***

Preservação e Defesa do Meio Ambiente que opinaram favoravelmente à tramitação regular da matéria.

### **II. PARECER**

Dando continuidade ao processo legislativo, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

Quanto ao aspecto financeiro, nada há o que se opor à propositura visto que as despesas decorrentes da aplicação do respectivo Projeto de Lei, poderão ser cobertas com dotação própria do orçamento vigente.

Assim, não vemos óbice à tramitação regular da matéria.

### **III. CONCLUSÃO**

Deste modo, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 16, de 2025 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

**Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 20 de março de 2025.**

**FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA**  
**Presidente**

**ARLINDO DOS SANTOS MARTINS**  
**Vice-Presidente**

**WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA**  
**Membro**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320031003100300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 02/04/2025 15:33

Checksum: **73DC6B9A81CC640A37766821A0F827EB2BD89F0C1EE30A324C50F1E4F064FF9A**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 02/04/2025 15:50

Checksum: **4D4ACE6D9D8238453F18160FA24B9F6899171A0D3FC35639EB91E9493EFF2DCE**

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em 03/04/2025 15:51

Checksum: **FFC6C65C84C5E62B0A3C6CD1FEC89B03A6BA75AC688E8CDC8DCDE23255CD9511**